



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 4.552, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DOE Nº 36.177, DE 28/03/2025

Homologa Decreto nº 162, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Chaves, que declara situação de emergência no Município de Chaves - Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas pelas fortes chuvas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 162, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Chaves, que declara situação de emergência no Município de Chaves - Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas pelas fortes chuvas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022- MDR, alterada pela Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2360721,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 162, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Chaves, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.177, de 28/03/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 162 de 11 março de 2025

Declara situação de Emergência no município de Chaves – Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas pelas Fortes Chuvas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n° 260 de 02 de fevereiro de 2022- MDR, alterada pela portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES, ESTADO DO PARÁ, Sr. JOSÉ

RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, incisos IX e XXVII c/c o inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a tempestade local/conectiva-chuvas juntamente com a subida do Rio que afetou diversas áreas do município, com precipitação pluviométrica elevada, o que ocasionou alagamento de diversas residências, transbordamento de canais, deslizamentos de terra, quedas de pontes, obstrução de estradas, interdições de vias urbanas etc. o que afetou bairros e várias comunidades da zona rural do município de Chaves/PA.

CONSIDERANDO que, devido ao nível elevado de água em diversos locais das zonas urbanas e distritos rurais, provocaram a perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos das famílias atingidas e em consequência deste desastre se resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles inseridos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível em regime de cooperação e combate, para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO que o Município não possui recursos suficientes para dar assistência às famílias afetadas pelo fenômeno de chuvas intensas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável e recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Chaves - Pará.

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Chaves: regiões de Ganhoão, Arauá e Nascimento, Prainha de fora, Baculândia Ponta da Ilha Nova - Caviana, Taiqui, Apani, São João da caridade, Taxipucu, Piratuba, Ubussutuba, Marajatuba, mexiana- Curtisal, limãozinho, Igarapé novo, Viçosa, Rio Santarém, caras, igarapé do campo, Rio Paulo, Vila Feliciano, Rio Valério, Nascimento, Tartaruga, Mandubé, Vila Nascimento, Santa Quitéria, Ilha dos Camaleões, Ilha das Melancias, Rio Memória, Arauá, Perpétuo Socorro, Vila Santa Rita, Rio Bonito, Mapatá, Ganhoão, Redenção, Ilha Pompé, Vila Batalha, Vila Nazaré, Vila Santos, São Pedro, Vila das Graças, Iapucu, Rio Seco, Rio das Pedras , Anunciação, Rio Bagre, Arapixi Vila, Rio Egito, Rio Santo Antônio, Rio Ubim, Rio Muquém, Fazenda Cajueiro, Vila Moraes, Vila São Francisco, Camarãotuba, Coatá, Vila Bacuri, Cururu; Jurara, Nova Vida, Vila Sossego, Jurupucu, Vila Betel, Monte Horebe, Vila São Francisco, Boa Esperança, São Joaquim, Apaiari, São benedito, Vila Betania, Mocoões, Tauari, Guajará Miri, Trovão conforme evidenciado no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Fortes Chuvas – COBRADE (1.3.2.1.4), TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NIVEL II conforme PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves - PA, 11 de março de 2025.

JOSE RIBAMAR
SOUSA DA
SILVA:70066329272
Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR SOUSA
DA SILVA:70066329272
JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.177, de 28/03/2025.